



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

(Handwritten signature)

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior – área de Direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimo (IRP), da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, uma vaga para o Quadro Regional da Ilha de São Miguel.

1. Torna-se público que, por despacho de 17 de julho de 2024, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira unicategorial, categoria de técnico superior, em Direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Inspeção Regional das Pescas e Usos Marítimos (IRP), Secretaria Regional do Mar e das Pescas, uma vaga para o Quadro Regional da Ilha de São Miguel.
2. O presente procedimento visa a colocação de um técnico superior nos Serviços da IRP, na ilha de São Miguel.
3. O procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
4. A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
5. Local de Trabalho – Núcleo da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, Rua Eng.º Abel Ferin Coutinho, n.º 15 – 1.º 9500 Ponta Delgada, ilha de São Miguel.
6. Caracterização do Posto de Trabalho - Funções a desempenhar: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; designadamente, os seguintes domínios: prestar assessoria jurídica a todos os serviços da IRP; preparar, instruir e propor decisões relativas aos processos de contraordenação da competência da IRP, bem como assegurar a organização e atualização permanente do cadastro de infrações; organizar o cadastro dos arguidos dos processos relativamente aos quais tenham sido aplicadas coimas, bem como daqueles que constarem das decisões judiciais ou de outras entidades que sejam recebidos na IRP; elaborar estudos, pareceres e informações técnicas-jurídicas, no âmbito das competências da IRP; elaborar e participar na redação de projetos de diplomas legais e regulamentares, no âmbito da atividade da IRP, bem como propor a respetiva alteração ou revogação; assegurar, através da elaboração de propostas de circulares internas, a aplicação uniforme e concertada das normas reguladoras das matérias da competência da IRP; organizar e manter atualizadas compilações de legislação, jurisprudência e doutrina, regional, nacional e comunitária, bem como de informações necessárias às atividades dos serviços da IRP.
7. Requisitos de Admissão:
 - 7.1 Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:
 - a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 Titularidade do nível habilitacional exigido - Licenciatura em Direito.

- 8. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.
- 9. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
- 10. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.
- 11. Nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 19.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
- 12. Forma de apresentação da candidatura - A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em <https://bep.azores.gov.pt/Paginas/Formularios> ou fornecidos pelos serviços da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por solicitação do candidato.
- 13. Prazo de apresentação da candidatura - O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na BEP-Açores.
- 14. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 15. Local de apresentação da candidatura - A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento nos Serviços da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), sitos na Rua Cônsul Dabney, 9900-014 Horta ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada à Presidente do Júri, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega da candidatura, sob pena da mesma não ser considerada.
- 16. Para efeitos de admissão ou avaliação, o candidato tem de apresentar:
 - 16.1. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a. Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
 - b. Indicação do número do bilhete de identidade / cartão do cidadão e data de validade;
 - c. Indicação do número de identificação Fiscal (NIF);
 - d. Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
 - e. Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, contendo a descrição das funções exercidas;



quero

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- f. Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
- g. Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a avaliação de desempenho dos últimos dois ciclos avaliativos, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
- h. Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, podendo complementar com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.
- 16.2. Os subnúmeros 16.1.f e 16.1.g do número anterior aplicam-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.
- 16.3. A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados nos números 16.1.d e 16.1.e implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular.
- 16.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.
- 16.5. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 16.6. Conforme o n.º 7 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmo se encontram arquivados no seu processo individual.
- 16.7. Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
- 16.8. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
17. Métodos de seleção e critérios gerais - Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70% e Avaliação Curricular (AC) – ponderação de 30%.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC.$$

17.1. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

LEGISLAÇÃO GERAL:

- Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, na sua redação atual.
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, na sua redação atual.
- Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.
- Orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, na sua redação atual.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, que adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
- Regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
- Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.
- Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A, de 3 de julho, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



Amig

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- Regime Geral das Contraordenações e Coimas (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.
 - Política Comum das Pescas, aprovada pelo Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, na sua redação atual.
 - Regulamento de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro, na sua redação atual;
 - Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, na sua redação atual.
 - Sistema integrado de vigilância, fiscalização e controlo das atividades de pesca (SIFICAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março.
 - Sistema de monitorização contínua de embarcações de pesca, via satélite para efeitos de vigilância e controlo do exercício da atividade da pesca (MONICAP). Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de outubro.
 - Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008 que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, na sua redação atual.
 - Regulamento (UE) n.º 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, na sua redação atual.
-
- Quadro legal da pesca açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual.
 - Regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, na sua redação atual.
 - Regime jurídico da primeira venda de pescado fresco na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A, de 22 de julho.
 - Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores (RAMTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, na sua redação atual.
-
- Regulamento de pesca à linha na Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 116/2018, de 25 de outubro, com a última alteração e republicação pela Portaria n.º 136/2021, de 31 de dezembro.
 - Regulamento da apanha, aprovado pela Portaria n.º 57/2018, de 30 de maio, com a última alteração e republicação pela Portaria n.º 23/2024 de 30 de abril.
 - Regulamento do método de pesca por armadilha, na Região Autónoma dos Açores; aprovado pela Portaria n.º 79/2017, de 18 de outubro.
 - Regulamento de pesca com redes de emalhar, na Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 91/2005, de 22 de dezembro, com a última alteração pela Portaria n.º 48/2006, de 22 de junho.
 - Regulamento do método de pesca por arte de cerco e por arte de levantar, aprovado pela Portaria n.º 65/2014, de 6 de outubro.
 - Condicionamentos ao exercício da pesca por Arte de Cerco e por Arte de Levantar, aprovados pela Portaria n.º 66/2014, de 8 de outubro, com a última alteração e republicação pela Portaria n.º 107/2023, de 6 de dezembro.
-
- Portaria n.º 74/2015, de 15 de julho, que define os tamanhos mínimos e períodos de defeso aplicáveis a organismos marinhos que sejam capturados no território de pesca dos Açores ou por embarcações regionais, na sua redação atual.
 - Portaria n.º 4/2018, de 22 de janeiro que regulamenta a pesca apeada comercial, na modalidade de pesca à linha, na Região Autónoma dos Açores.
 - Portaria n.º 64/2014, de 26 de setembro que determina o preço mínimo de venda em Lota do pescado fresco, cautelarmente apreendido, resultante da prática de contraordenação em matéria de pesca marítima, bem como a definição dos procedimentos a concretizar nas situações em que, por razões legais ou resultantes das regras estabelecidas, não seja possível a venda em Lota, alterada e republicada pela Portaria n.º 63/2020, de 26 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na Prova de Conhecimentos, em suporte de papel. Não é permitida a utilização de computadores portáteis, smartwatches, tablets e telemóveis. Os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação.

A falta de comparência dos candidatos à Prova de Conhecimentos, salvo devidamente justificada, equivale à desistência do procedimento concursal.

- 17.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, dos seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos dois últimos biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times HA + 0,30 \times FP + 0,30 \times EP + 0,10 \times AD$$

18. Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados, através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da IRP na Horta e em Ponta Delgada, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro e publicitados na BEP-Açores.
19. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.
20. Nos termos dos números 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
21. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção; prova de conhecimentos, nos termos previstos no artigo 32.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
23. Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24. A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP - Açores, e afixada em local visível e público nas instalações dos serviços da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta e em Ponta Delgada, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
25. Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final, os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro. Ainda subsistindo o empate, prefere o candidato que tenha obtido melhor classificação no grupo de desenvolvimento da Prova de conhecimentos.
26. Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
27. Nos termos do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
28. Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.
29. O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar.
30. Composição do júri:
 - Presidente: Helena Catarina Soares, Inspetora Regional das Pescas e de Usos Marítimos da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;
 - 1.ª vogal efetiva: Manuela Susana Duarte, Chefe da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos da Secretaria Regional do Mar e das Pescas que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
 - 2º vogal efetivo: Mário Gomes Duarte, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;
 - 1.º vogal suplente: José Ávila Menezes, Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;
 - 2ª vogal suplente: Carla Machado, Inspetora Superior da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.
31. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (<http://bepa.azores.gov.pt>).

Horta, 14 de outubro de 2024.

A Presidente do júri,

Catarina Soares

